

Protocolo 62.928/2025

De: INFINITY INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Data: 02/07/2025 às 16:35:46

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Pedido de Impugnação.

Anexos:

Impugnacao_PP_037_2025.pdf

Ao Agente de Contratação Designado do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ;

DD. SRa. CLARICE MARIA GALISA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PMBC

COMPRASGOV Nº 90045/2025

INFINITY INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, com base no do
edital, vem requerer a **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2025 - PMBC, pelas seguintes razões.

I - DOS FATOS

O Município de Balneário Camboriú publicou o edital do Pregão Eletrônico nº
037/2025 - PMBC, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de
materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva da
iluminação pública municipal.

Contudo, ao analisar atentamente os documentos disponíveis no site oficial e
no COMPRASGOV, verifica-se que não foi apresentada a estimativa de preços
unitários para os itens licitados, tampouco foram indicadas as fontes de
pesquisa utilizadas para formação do orçamento estimativo.

II- DO DIREITO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública é obrigada a instruir o processo de contratação com a estimativa de preços detalhada por item, baseada, preferencialmente, em fontes oficiais ou confiáveis.

Além disso, conforme o art. 6º, inciso XL, a “estimativa de preços” constitui elemento obrigatório e essencial do Termo de Referência, o qual deve acompanhar o edital.

A ausência da estimativa impede a análise de exequibilidade das propostas, fere os princípios da transparência, da competitividade e do planejamento (art. 5º da mesma lei) e compromete o controle público e o julgamento das propostas.

A jurisprudência do TCU (Acórdão 2622/2013 – Plenário) também determina que a Administração deve justificar adequadamente a metodologia e as fontes utilizadas para formação do preço público, com planilha detalhada por item.

III- OS PEDIDOS

Requer-se o recebimento da presente impugnação, na forma do item do Edital, sua apreciação e encaminhamento à autoridade superior, para acolhimento dos seguintes pedidos:

- (i) Seja acolhida a presente impugnação e determinada a suspensão do certame, caso não haja tempo hábil para adequação antes da sessão;
- (ii) Seja o edital retificado para inclusão da planilha de estimativa de preços unitários, com a identificação clara das fontes utilizadas

para sua composição, conforme exigido pelo art. 23 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU;

(iii) Seja designada nova data para realização da sessão pública, garantindo isonomia entre os licitantes e o exercício pleno do direito de formular propostas compatíveis com o mercado.

Camboriú, 02 de julho de 2025.

**HENRIQUE
SEMPREBON
COMPER MELLER**
05155046963

Assinado digitalmente por HENRIQUE
SEMPREBON COMPER MELLER:05155046963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=HENRIQUE SEMPREBON
COMPER MELLER:05155046963
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-02 16:10:47
Foxit Reader Versão: 9.3.0

INFINITY INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
HENRIQUE SEMPREBON COMPER MELLER
PROPRIETÁRIO
CPF: 051.550.469-63

Protocolo 1- 62.928/2025

De: RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Clarice G.

Data: 02/07/2025 às 17:20:41

À Pregoeira designada.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

De: Clarice G. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: INFINITY INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Data: 03/07/2025 às 15:29:35

Prezado,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **INFINITY INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 037/2025 – PMBC**, seguem os esclarecimentos e a decisão administrativa sobre os pontos questionados:

Da alegação sobre a ausência da estimativa de preços no edital

A impugnante alega que o edital não teria apresentado a estimativa de preços, contrariando os dispositivos legais e princípios que regem a contratação pública.

Entretanto, verifica-se que o **ANEXO I do edital** apresenta de forma clara e objetiva a **relação dos itens do objeto da contratação**, contemplando os **valores unitários e totais estimados**, em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 23 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à **metodologia da pesquisa de preços e às fontes consultadas**, esclarece-se que tais informações integram o **processo administrativo que originou o certame**, tendo sido devidamente formalizadas no **Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços**, documentos que atendem aos requisitos legais constantes dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e estão disponíveis para consulta pública, garantindo a transparência do procedimento.

Importante salientar que, nos termos da legislação vigente, **não há obrigatoriedade de reprodução integral da pesquisa de preços ou de sua justificativa no edital**, bastando que a estimativa esteja devidamente divulgada, como de fato ocorreu.

Portanto, **não há que se falar em violação aos princípios da transparência, competitividade ou planejamento**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os atos preparatórios foram devidamente instruídos e publicizados conforme previsto em lei.

Do equívoco quanto à interpretação do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021

Cumprir corrigir interpretação equivocada da impugnante: o **art. 6º, inciso XL**, citado na peça impugnatória, trata da definição da modalidade “**leilão**”, e não da estimativa de preços, sendo inadequada a sua invocação no contexto da presente impugnação.

Conclusão:

Diante do exposto, **não se verifica qualquer irregularidade no edital que justifique a sua alteração ou a suspensão do certame**. As exigências legais e regulamentares relativas à estimativa de preços e à transparência do processo licitatório foram devidamente atendidas.

Assim sendo, **julga-se improcedente a impugnação apresentada**, mantendo-se o prosseguimento regular do certame.

Clarice Maria Galisa
Auxiliar administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clarice Maria Galisa	03/07/2025 15:33:08	1Doc CLARICE MARIA GALISA CPF 886.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4C6-F361-EE26-D1E8**